



PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N.º 2023022299

PUBLICAÇÃO

Publicado em 06 / 07 / 23

no BO

Ed. n.º 105 às fls. 05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 115/2023/SEV, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EVENTOS, CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DA CI N° 019/2023/SEV.ASMAEV, ENCAMINHADO EM 11/04/2023, COM BASE NO ART. 25º, INCISO III, DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO DE EVENTOS DE ANGRA DOS REIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, através da **SECRETARIA DE EVENTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.476/0001-09, com sede na Av. Almirante Toscano de Brito, S/N, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23906-805, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Secretário de Eventos, Sr. **JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO, BRASILEIRO**, casado, portador da cédula de identidade nº 008.142.418-23, expedida pelo Félix Pacheco e inscrito no CPF sob nº 004.614.247-97, no pleno exercício de suas atribuições legais, de outro lado, a sociedade empresária **BARTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.071.966/0001-33, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 414, Sala 1111, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.410-905, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **GEORGE ALBERTO HEILBORN ISRAEL**, brasileiro, cantor, portador do RG nº 04.798.050-3 DIC/RJ, inscrito(a) no CPF nº 606.765.407-59, residente e domiciliado na Rua Vieira Souto, 526 - AP 1001, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.420-006, ajustam entre si uma prestação de serviços artísticos, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - Este CONTRATO decorre de autorização do Sr. Secretário de Eventos de Angra dos Reis às fls. 04, no Processo n.º 2023022299, de 12/06/2023, com fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2 – O OBJETO do presente CONTRATO é a contratação de show musical do cantor **GEORGÉ ISRAEL**, para atender ao evento 20° Festival de Música e Ecologia da Ilha Grande, na Vila do Abraão, em prestação de serviço, representada pela CONTRATADA, no evento “20° Festival de Música e Ecologia da Ilha Grande, na Vila do Abraão”, na Vila do Abraão - Angra dos Reis/RJ, no dia 08 de Julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CRONOGRAMA:

DIA 08/07/2023

Horário de início: 18:00 h

Horário de término: 19:30h

3.2 – Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena prestação do serviço.

3.3 – A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço na Vila do Abraão na Ilha Grande - Angra dos Reis/RJ, na data estipulada no item 2, CLÁUSULA SEGUNDA.

3.4 – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos demais valores aos integrantes da equipe técnica do cantor, para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentando a CONTRATANTE desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.5 – A CONTRATADA fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do OBJETO, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.7 – Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluída qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe,

3.8 – As despesas com refeição, bebida e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço do evento, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

3.9 – Pelo transporte de toda equipe do evento, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2023/SEV, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos;

3.10 – Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;

3.11 – Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do OBJETO;

3.12 – Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o OBJETO, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO N° 099

FOLHA N° 078

- 3.13 – É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do OBJETO;
- 3.14 – Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;
- 3.15 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- 3.16 – Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do OBJETO;
- 3.17 – Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, de sua propriedade, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- 3.18 – A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a CONTRATANTE e a qualquer terceiro;
- 3.19 – Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- 3.20 – Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste CONTRATO;
- 3.21 – Em facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do OBJETO e demais atribuições deste instrumento;
- 3.22 – A produção, administração e coordenação de suas atividades;
- 3.23 – Em comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do OBJETO (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, sem prejuízo acerca do ressarcimento à CONTRATANTE de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- 3.24 – Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do OBJETO, salvo aqueles de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.25 – Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;
- 3.26 – Em proceder a retirada, findo o CONTRATO, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do OBJETO, arcando com todos os custos para o mesmo;



- 3.27 – Em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;
- 3.28 – Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela CONTRATANTE;
- 3.29 – Única e exclusivamente pelo efetivo cumprimento de todo o OBJETO e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;
- 3.30 – A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o OBJETO;
- 3.31 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;
- 3.32 – A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;
- 3.33 – Quanto a quaisquer acontecimentos, independentemente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constantes deste instrumento

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 4 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o OBJETO deste CONTRATO,
- 4.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.2 – Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- 4.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do CONTRATO, o cumprimento do OBJETO deste CONTRATO,
- 4.4 – Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados,
- 4.6 – Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 5 – Fica estipulado, o valor de R\$ 21 000,00 (vinte e um mil reais). O valor será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente atual,
- 5.1 – O pagamento, conforme valor exposto no item acima, será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas ANTES da apresentação e realização do evento, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal na secretaria correspondente a CONTRATANTE;
- 5.2 – No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias, materiais, transportes, assistência,



suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do OBJETO, atribuições e obrigações deste instrumento;

5.3 – Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela CONTRATADA, do(s) documento(s) fiscal(is)/ nota(s) fiscal(is) acerca do OBJETO, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a CONTRATADA a apresentação de outros documentos que entender, ficando esta última obrigada a fornecê-los;

5.4 – Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da Inexigibilidade de Licitação n° 010/2023/SEV, anexos e do presente instrumento;

5.5 – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 298/1/2023, em 23/06/2023, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), da Ficha n.° 20230723, Dotação Orçamentária: 20.2019.23.695.0209.1486.33903999.15000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7 – Advertência por escrito;

7.1 – Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;

7.4 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO por cada hora de atraso na realização do constante do OBJETO, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.5 – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do CONTRATO, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.6 – Caso haja inexecução total ou parcial do OBJETO, o presente instrumento poderá ser rescindido



unilateralmente e a qualquer tempo pela CONTRATANTE;

7.7 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da CONTRATANTE, podendo ser retirada dos valores devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.8 – O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;

7.9 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

7.10 - A CONTRATADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o Edital, anexos e deste CONTRATO, independentemente das demais medidas editais, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

8 – Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do OBJETO;

8.1 – Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do OBJETO deste CONTRATO, sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE;

8.2 – Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste CONTRATO formal ou materialmente impraticável;

8.3 – Unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que notifique previamente a CONTRATADA;

8.4 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.5 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;

8.6 – A rescisão do CONTRATO poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.7 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do CONTRATO, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;

8.8 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;

8.9 – Também constituem motivos para rescisão do CONTRATO as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78);



8 10 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 – Fica a CONTRATANTE proibida de interromper ou interferir nas apresentações da CONTRATADA antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

9.1 – Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela CONTRATADA à quaisquer cláusulas do presente CONTRATO, pagará à CONTRATANTE, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2 – Fica designado o(a) servidor(a) JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME, matrícula 27.189, ASSESSOR DE MARKETING E EVENTOS, para exercer a fiscalização do presente CONTRATO;

9.3 – A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

9.4 – O OBJETO cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie;

9.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 – A CONTRATADA prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10 – A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11 – A CONTRATANTE deverá publicar o extrato deste Instrumento de CONTRATO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 099

FOLHA Nº 080V

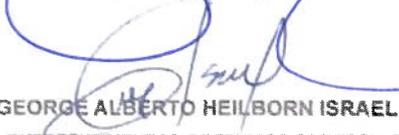
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 – Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angra dos Reis, 29 de Junho de 2023


JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS
Matrícula: 29360


GEORGE ALBERTO HEILBORN ISRAEL
BARTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA

TESTEMUNHAS

1 NOME Maurício de Oliveira CPF/CNPJ 025.456.027-66

2 NOME André Felipe P.N. de S. CPF/CNPJ 143.505.631-09

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 27 DE JUNHO DE 2023.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA BARTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de show musical do Cantor **GEORGE ISRAEL**, para atender ao evento “20º Festival de Música e Ecologia da Ilha Grande, na Vila do Abraão”, na Vila do Abraão - Angra dos Reis/RJ, no dia 08 de Julho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal disposto no Artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: Data: 08/07/2023, Horário de início 18:00h, horário de término 19:30h. Vila do Abrãao, Ilha Grande - Angra dos Reis/ RJ.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2019.23.695.0209.148 6.33903999; Fonte de Recurso: 15000000; Ficha nº 20230723 e Nota de Empenho nº 2981, de 23/06/2023, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Eventos às fls. 04, constante no processo administrativo nº 2023022299, de 12/06/2023.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023

ANGRA DOS REIS, 29 DE JUNHO DE 2023.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS

PORTARIA Nº 224/2023/SAD

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme C.I nº 013/2023/SAD.SEIN.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **André Olídio de Souza Manoel**, matrícula nº 20.456, Carteira Nacional de Habilitação 00071146095 Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 28 de Maio de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 05 DE JULHO DE 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

PORTARIA Nº 225/2023/SAD

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 057/2022 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Administração e o Sr. Benedito Neves Filhos, firmado em 07 de abril de 2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93 e resolução decreto nº 10.858 de 14 de março de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado a servidora **Juceli Aparecida Buligon**, matrícula nº 25394, para exercer a gestão do contrato nº 057/2022, processo nº 2022011833, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao departamento de Transporte e Telefonia, pertencente à Secretaria de Administração.

Art. 2º. Fica designado o servidor **Júlio Cesar da Silva**, matrícula nº 3417, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

